



PROJETO DE LEI PL./0019.1/2022

Dispõe sobre a Responsabilidade Civil do Estado de Santa Catarina quanto aos crimes praticados por apenados beneficiados pela saída temporária.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina fica obrigado a restituir à vítima de crime cometido por apenado beneficiado pela saída temporária os danos materiais sofridos pela mesma.

Art. 2º Os requisitos para a restituição dos danos sofridos são, além de outros determinados em regulamento próprio:

I - resultado do Inquérito Policial; e

II - comprovante que o apenado encontrava-se em gozo do benefício da saída temporária quando da ocorrência do crime.

Art. 3º O prazo para a restituição dos danos sofridos deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após cumpridos os requisitos descritos no art. 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Art. 5º O Chefe do Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

|                         |
|-------------------------|
| Lido no expediente      |
| 010ª Sessão de 23/02/22 |
| Às Comissões de:        |
| (5) JUSTIÇA             |
| (11) FINANÇAS           |
| (14) TRABALHO           |
| (19) SAÚDE PÚBLICA      |
| Secretário              |

Ao Expediente da Mesa  
Em 22/02/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei vem a determinar a Responsabilidade Civil do Estado de Santa Catarina nos crimes cometidos pelos apenados beneficiados pela Saída Temporária. Tal projeto não visa a limitar ou a proibir que haja benefício aos apenados, até porque tal instrumento é determinado na Lei federal nº. 7.210/1984, Lei de Execução Penal, mas vem para garantir a proteção a todos os cidadãos catarinenses de bem que acabam por sofrer roubos, furtos e outros crimes cometidos por aqueles que ainda estão sob tutela do Estado.

A Saída Temporária é um benefício que a Lei concede aos presos do regime semiaberto. Sendo que, para ter esse benefício, eles precisam cumprir uma série de requisitos mínimos instaurados em lei e possuem cinco saídas ao ano. Porém, muitos que são beneficiados com a saída temporária, aproveitam a oportunidade para fugir, roubar, assaltar, e realizar outros crimes que acabam atacando o cidadão catarinense.

Assim, a responsabilidade civil do Estado em relação aos crimes cometidos pelos presos beneficiados com a saída temporária tem se mostrado cada vez mais relevante, visto que o tema tem crescido cada vez mais nos noticiários, gerando, portanto a curiosidade da sociedade em relação ao benefício e suas consequências.

Para melhor compreender responsabilidade civil é a reparação do dano causado a outrem, sempre que estes atos violem em decorrência de obrigação assumida ou por inobservância de norma jurídica.

A Constituição Federal trata em seu artigo 37, § 6º sobre a responsabilidade estatal:

*"Art. 37. (...)*

*"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

*(...)."*

Dessa forma, nos casos de crimes praticados por detentos beneficiados pela saída temporária, o Estado deve ser responsabilizado de maneira objetiva pelos danos por estes cometidos, pelos simples fato de ser o órgão principal que possui a jurisdição de guarda destes detentos, bastando o indivíduo demonstrar a ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal, mesmo que o detento possui o requisito do usufruto da saída temporária.



A responsabilidade do Estado está ligada ao dever de vigilância e controle dos beneficiados, pois não há como prever que haja uma conduta delituosa de um condenado que possui bom comportamento carcerário.

A saída temporária, por se tratar de uma responsabilidade jurisdicional, tem recebido dos órgãos julgadores a garantia da reparação dos danos causados pelos condenados enquanto na condição de beneficiários.

A doutrina pátria rege sobre isso como nos informa Fabiano Patrício em sua obra: Responsabilidade Civil do Estado nos crimes praticados por presos beneficiados pela saída temporária:

*"a pessoa que sofreu um dano decorrente de crime cometido por detento beneficiado pela saída temporária, pode propor ação de indenização do dano sofrido, mesmo quando o detento apresente o requisito para usufruir tal benefício".*

A doutrina diz que a ação deve ser tomada através da justiça, mas devido não haver leis que venham a regular e proteger as pessoas que sofrem crimes cometidos pelos beneficiários da Saída Temporária, se faz necessário o presente projeto de lei que tem por finalidade acelerar esse direito já garantido na jurisprudência brasileira, para que o cidadão não venha a ter que seguir toda a burocracia das ações judiciais, podendo apenas apresentar seu Boletim de Ocorrência e o Inquérito da Investigação da Polícia para que já possa receber sua indenização por direito.

A Lei federal nº. 13.675, de 2018, que trata da organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) determina:

*"Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um."*

Assim, é o entendimento que a responsabilidade civil tem como objetivo restabelecer à condição anterior um patrimônio lesado, através da reparação moral ou patrimonial. A ideia é penalizar o responsável pela agressão, compensando o prejuízo sofrido e, assim, desestimular condutas de mesma natureza por parte da sociedade.

Atualmente há um excesso de benefícios para os apenados, que acabam sendo tratadas sempre como vítimas do sistema social, o que compromete todo o sistema penal. Vale destacar ainda o alto índice de presos que não voltam às prisões depois das "saidinhas" ou os que aproveitam as saídas para cometer novos atos ilícitos.

A atual Lei de Execução Penal está distante de atender as necessidades da sociedade brasileira que praticamente ignora as vítimas – que sofreram as agressões – e foca nos direitos e benefícios aos apenados. A mensagem que o Estado passa é a de que o crime compensa, principalmente com os índices alarmantes de violência, em



que, cada vez mais, a sociedade fica trancafiada e amedrontada. A impunidade e a quantidade de benefícios aos apenados, enormes direitos e poucos deveres, é que tem gerado esse estado de coisas

Defender as "saidinhas" como necessárias no processo de reinserção do preso na sociedade é um argumento falho. As penas têm como objetivo retirar os criminosos da sociedade, uma vez que eles não possuem condições de conviver em comunidade sem agredir a esfera jurídica alheia. A ideia de que a pena foi feita para ressocializar o criminoso é uma mentira aberrante. A ressocialização é uma consequência aleatória. Há cidadãos que não são ressocializáveis.

Quanto ao prazo para que o dano seja ressarcido a vítima, justifica-se que a autoridade prisional, neste ato representando o Estado, tem a obrigatoriedade de cumprir a concessão do direito do gozo da saída temporária. No entanto, a responsabilidade do Estado persiste mesmo durante a saída temporária. Desta forma, 30 (trinta) dias é muito mais que o razoável, sendo que, "de imediato" também foi o tempo entre a ação e prejuízo causado pelo tutelado do Estado em desfavor da vítima.

Mas enquanto não há mudanças mais punitivas e restritivas na Lei de Execução Penal, é preciso que o cidadão de bem tenha pelo menos um alento quando tiver seus direitos violados pelos beneficiados pela saída temporária. Por isso, é de extrema importância a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima